



Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.
Comité Olímpico de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Aditamento N.º CP/311/DDF/2024

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/89/DDF/2024

Atividades Regulares

Entre o:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por **1.º OUTORGANTE**;

2. O COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado com sede na Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 LISBOA, NIPC 501498958, aqui representada por Artur Manuel Moreira Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) O **1.º e 2.º OUTORGANTES** celebraram o Contrato-Programa n.º CP/89/DDF/2024, em 28 de março de 2024, tendo por objeto a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de **Atividades Regulares**, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- B) O contrato-programa acima aludido foi publicitado, nos termos da lei, em 2 de abril de 2024;
- C) Nos termos do disposto da cláusula 11.ª do contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024 "O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.";
- D) Foi atribuída ao Comité Olímpico de Portugal a responsabilidade da organização no ano de 2024 da Assembleia Geral dos Comités Olímpicos Nacionais (ANOC), evento anual da ANOC, entre 28 de outubro de 2 de novembro de 2024, evento de grande dimensão e relevância, com a participação de cerca de um milhar de pessoas em representação dos 201 Comités Olímpicos Nacionais, Comité Olímpico Internacional, Federações Desportivas Internacionais, conselho executivo da ANOC e respetivas comissões;
- E) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder ao reforço das verbas previstas, de forma a dotar o **2.º OUTORGANTE** de condições materiais que garantam o desenvolvimento do programa objeto de apoio no âmbito do contrato-programa em apreço.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/89/DDF/2024, tem por objeto reforçar a participação aos encargos com a execução do programa desportivo de **ATIVIDADES REGULARES** apresentado pelo **2.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª

Alteração da Cláusula 3ª do contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024

- 1. A participação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª – Participação financeira – do contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024 é acrescida em 60.000,00 €, fixando-se em 740.000,00 €.
- 2. O n.º 1 da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024 passa a ter a seguinte redação:

"1. A participação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE**, ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de **740.000,00 €**, que inclui o valor de **60.000,00 €** destinado a participar a organização da Assembleia Geral dos Comités Olímpicos Nacionais (ANOC)."

CLÁUSULA 3.ª

Disponibilização da Execução Financeira

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024, o montante de **60.000,00 €**, que acresce ao apoio previsto no contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024, é disponibilizado, em 2024, até 15 dias após a entrada em vigor do presente aditamento.

CLÁUSULA 4.ª

Vigência do aditamento ao contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024

O presente aditamento entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.

Assinado em Lisboa, em 18/12/2024, em 2 exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves)

O Presidente do
Comité Olímpico de Portugal

(Artur Manuel Moreira Lopes)